



Bruxelas, 29 de abril de 2022
(OR. en)

8474/22

ENT 58
MI 314
COMPET 265
AGRILEG 55
ENV 372
CHIMIE 39
IND 133
DELECT 70

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 1437 Final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 14.3.2022 que completa o Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo critérios de eficácia agronómica e de segurança relacionados com a utilização de subprodutos no fabrico de produtos fertilizantes UE – Intenção de não formular objeções

1. Em 14 de março de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de regulamento delegado em epígrafe, em conformidade com o artigo 42.º, n.º 7, e o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 2019/1009¹. O projeto de regulamento delegado completa o Regulamento (UE) 2019/1009.

¹ Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1).

2. O artigo 42.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2019/1009 exige que a Comissão complete o ponto 3 da categoria de materiais componentes 11 do anexo II, parte II, estabelecendo os critérios de eficácia agronómica e de segurança relacionados com a utilização de subprodutos na aceção da Diretiva 2008/98/CE no fabrico de produtos fertilizantes UE. Os subprodutos constituem uma categoria heterogénea de substâncias de natureza física e química diferente, sendo definidos pela Diretiva 2008/98/CE².
3. As delegações tinham até 26 de abril de 2022 para formular objeções ao ato delegado. Até essa data, nenhuma delegação levantou objeções. Uma delegação manifestou uma reserva sobre o atual projeto de regulamento delegado, bem como a vontade de que haja uma prorrogação, a fim de clarificar os valores-limite para o crómio e o vanádio.
4. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme a não oposição ao projeto de regulamento delegado, na versão constante do documento ST 7224/22.

² Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).